Juiz de Fora 1822 Escrivão

Da Filha de Sta Catharina

Dona Joaquina Do Sacramento "Saleida

Jose Ferreira seu marido "Summ.ta

Summario

Aos Dous dias do Mez de Julho de mil oito centos vinte e dous annos, aos oito horas do Dia nesta Villa de Santa Catharina, em Caza de Residencia do Doutor Juiz de Fora, e Provedor Francisco Jose Vieira, onde se achava

Em nome de Deus saluado em
esta Igreja Matriz de Santo Ildefonso
do anno de mil oito centos, e vinte,
sendo Sacramento, e que lhe tomou
juramento seu filho, e que elle ha
vido os seus legitimos herdeiros, dos
quaes seus nomes, idades, estado
adiante hey de fazer menção, aos
tado, e hum delles ausente, e
do menor, cuja idade disse ser
que elle testemunho nomeou
para Curador, e Orfam, o dito
Dante José Vaz Pinto Cidade,
que presente estando para
tudo ao conteudo juramen
to, igualmente lhe foi deferido
o dito para elle mesmo testemu
nho Antonio dos Santos
Dutra, Joaquim de Souza
Guimarães, José Ribeiro,
Manoel José da Silva, e
Vicente Gonçalves Pereira,
pessoas todas conhecidas
abaixo pelas testemu
nhas deste Auto, e
deste, e por Escrever mais
verdade eu Escrivão fiz este
auto em que me assignei

Importa [illegible] ... 1$000

Cobre e Ferro

Hum Alambique de cobre, pesando 10th pelos avaliadores abaixo valor, a quantia de ... 4$000 reis

4 Bois Moldes de ferro, que pesando 10th pelos avaliadores abaixo valor a quantia de 10 ... $040 reis

Hum Fogão de ferro, que pesando 10th pelos avaliadores abaixo valor a quantia de ... $000 reis

Louças

Hum Aparte de louça de todas as qualidades, que pesando 10th pelos avaliadores abaixo valor a quantia de Sessenta Rs ... 3$060 reis

Hum Jarro de louça de 2 canadas, que pesando 10th pelos avaliadores abaixo valor

vida aguarda de Cork vinte
leve cuit cayutos cin

179$200 Q. Huma Escada de novos. Jan
cisca, que vindo vinte pelos ovos
Padeira cobrou vinte reguas
tão de Cork dez cinta leu
cuit Lus Cinco cen

13$600 Caras Lisas

Q. Huma mostra de Caras
douradas de Cobre de Sellas,
na Cortes a Regueira que
vindo vinte pelos Padeiros
athenas vale reguaes cin
de Cayo cuit reis

11$000

10. Cuit braças cinta dobras
de frente com os seus competen
tes fundos, tirados das Caras
dentro corrente, que far cinc
frente ao Cobar com Portadas
que Sul, com Cobre Sudeste
cuit leus, e pelo Norte com
Cinco de Regueira Sera, que
vindo vinte pelos Padeiros
seu cobrar vinte e Cinco
cuit reis dobras, e pela
guarnecha dentro dos pes

Deixou de declarar alguma cou-
sa, que estiuesse esquecida
logo que tiuer vinda, hum que
for ifo se lhe mandara emfinar de
pena, ou dita ao seu procurador
hum geral, ou a elle absente
assim como com cousa contar
faça ate [illegible] que elle obe-
decta ao que lhe for mandado
pena de [illegible] e mais
ella declarando tudo o que
que tiuer

Reconciliou

E hoje vinte hum dia do mes de
Outubro de mil e oito centos e
dous annos, nesta Villa de Viçosa
Freguezia do Bispado, nas Casas de
Justa Correição, e audiencia Cor-
reicional aonde se achou
hum Reconciliou com o Doutor
Juiz de Fora, e mais Officiaes
adiante nomeados, e ahi logo
foi feito este termo, em fe q
pelo Juiz foi mandado a Mi-

Sublevação

Aos quatro dias d'outubro de Novecentos e dezoito anos, nesta Villa de Santa Catharina, na publica audiencia que nos Paços da Concelho, fazendo eu abaixo assignado Juiz, e Procurador o Doutor Juiz de Direito das ditas Villa, onde eu Escrivão, hum, vindo ahi por elle Magistrado foi publicado a Rogação supra, que ao Doutor Juiz foi dita, em seguida pelo Juiz de Direito foi dito que

Dijunta da

Por Luiz dias dorta de Novem
bro de mil oito centos vinte e
dous annos, nesta Villa de Des
terro na Igreja matriz do Mesmo na
Villa de Santa Catharina, no
meu Cartorio e sendo ahi
antes, e ahi de mim Tabellião
ao diante nomeado, e pelas testa
munhas, no fim nomeadas, e
logo por ellas perante mim
foi dito que sendo casados
ha mais de dez annos, e
vindo por ora sem

Francisco José Chaves, Juiz
de Fora do Civil e Crime, con-
tratado pela Lei da Regência do
Reino e Sua Alteza Imperial
o Senhor Dom Pedro Primeiro
que Deus Guarde.

Mando aquel que Official de
Justiça que em Cumprimento
desta Carta de Inventariante
José Ferreira, casado com João
Luiz de Souza, e Casados João
Luiz de Souza, José Luiz de
Cintra do Sacramento, e
Cunhada dos ditos Inventariante
João Ferreira de Abreu, para
apartelha, do Inventario
dos bens da falecida Chaves
Joaquina do Sacramento, a
fim de Cumprirão. Outrosim que
no dito Outubro de 1822 foi
quem foi deferida a Herdeiros
Curiaes dos ditos, e Curiaes

Confesso ao Escrivão, que este
ao Inventariante Cabeça de
Casal José Ferreira, e aos
Herdeiros João Luiz de Souza

Souza, José Luis: e logo pelo
Juramento, o Curador dos
orfãos, e Ajudante João Evan
gelista Rodrigues, sobre todos o Con
teudo no Mandado. Feito. Do
tou 6 de 9bro de 1822

Joaquim José de Abreu

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e vinte e dous annos,
aos nove dias do mez de Ou
tubro do dito anno, nesta
Villa de Ouro Preto em casas
de morada do Doutor Juiz de Direito
do Civel, e Provedor dos Defun
tos, e Ausentes, Capellas, e Re
sidos, abaixo nomeado, e assignado
Bacharel Joaquim José de Abreu,
e Bueno, e por elle foi dito
perante Testemunhas, que
igualdade que o Direito Regu

Treslado

Nesta villa de Mendo com corta
dores que vendida aguardente
desta comarca, e vinda
dos mil reis que cada hum
dos ditos corta dores ha de
pagar em cada hum anno
Cabeça de Casal aguardente de
duranto, com esta pena mil
quatrocentos reis aguardente
Mandados [illegible]

291 y 50

Treslado

Nesta villa de [illegible]
Portugal [illegible]
cinco [illegible] Sufragios [illegible]
[illegible] Freguezia de
Saramunde aguardente de [illegible]
da dous mil hoitocentos reis
dous reis, que mandados
[illegible]

32 y 392

Treslado [illegible]

Nesta villa de Mendo com os
Padres em [illegible] aguardente
[illegible] pena [illegible]
dos ditos padres da freguezia
de Santa Freguezia de Saramunde

1 Pyroc

2 Pyroc

Pour [illegible] Lund
[illegible] Dondiron de Sale
[illegible] Jose Cabo, qui fait [illegible] de
Sala avec [illegible] avec abrac
a chemin en [illegible] en emporter
aquantia [illegible] [illegible] avec
[illegible] [illegible] [illegible] ra
[illegible] " 25 f 000

Pour avoir avec
Sujet gagné [illegible] qui le guide
en avant [illegible] [illegible]
qui [illegible] [illegible] [illegible]
porter aquantia [illegible] [illegible]
avec [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] " 30 f 00

Pour avoir avec
[illegible] un [illegible] pour
la valeur de [illegible] [illegible]
le [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
emporter aquantia de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] avec
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 24 f 00

291x55a

1505

31 y 32

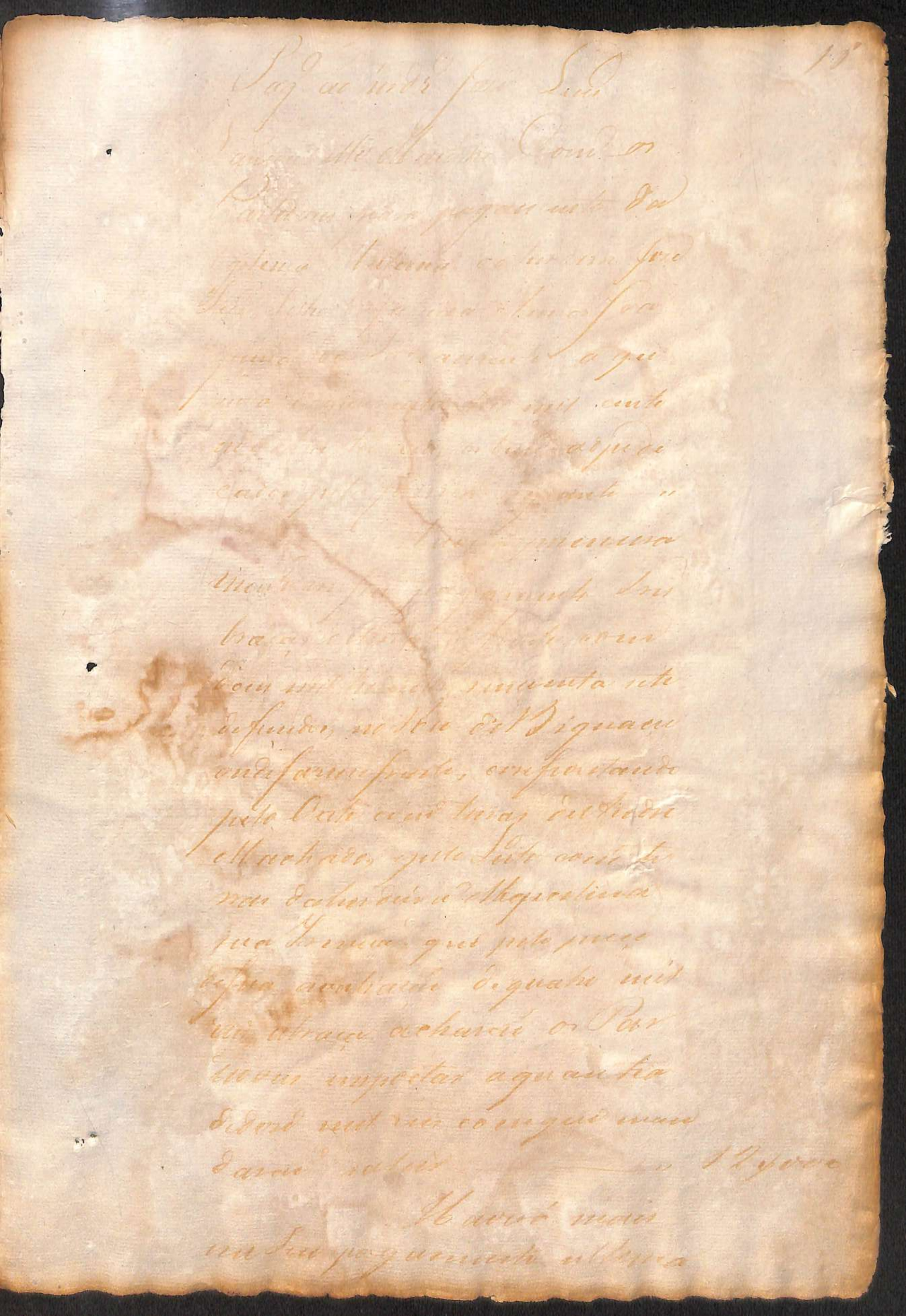

[illegible]

[illegible]

Aug.to Barbosa de Magalhães

Lavrou-se este Mandado com os Autores para seguimento da legitima Mulher do Autor Magestina Joaquina, filha de Joaquim Antonio Joaquina do Sacramento, e quanto se fez neste mandado em que foi Adjudicador pelo Juiz o seguinte

Havendo primeiro pregoado em seu pagamento hum bracejo Cabello de Prata com dous mil e seiscentos reis, e não havendo quem mais dele desse, foi Lhe Adjudicado em Juizo com [illegible]

12$000

31$193

93$193

[illegible]

Mayores principalmente mudar
pagamento dos bens de raiz
digo nem coro nem legados
tinguem este defunto que
ao forem entre Irmãos nem
fronteiros pelo Cabo como de
antigo, e pelo este coro obtem
dem obtiver com Irmãos que
pelo pouco digo em tempo de
quatro annos sem sua vida
não entrarão em partilhas
aquelles obtiverem dentro
que mantem pelo "

Pagou

Mayores principalmente
tinguem em Cabo de cinco
Sucos Grande, que pelo pouco de
seus avaliados cabeção ou par
bens importar mil cruzados
pelo bens ante herdeiros, ou que
tão de tinta tenão em ante
rovada bens recontem que tenão
dados de ter "

31/193

Epoca este pouco
cruzados de mantem tão pouco
mente partimpedes se pelo
herdeiros por entender digo
nem Descendentes Cabo ou do

1$000

3$193

43$193

Dictum ma Illa d'Junto
Catharina, mandei Carlos
pelo Cirurgião mor do Exercito
Joaq. Ignacio Cabral mando
dador. Ha anos q. Lucinda
Rosa, que Carlos fora ahi huma
mulher escrava de Seu Irmão
Ant. Rodrigues Carneiro

Certifico que Ha anos pagou
Sello de verba quatro mil
folhas de papel Pinto ao 2
dit Sello 4$000 rs

Joaquim Jozé de Sa Cabral

24.

N 1143
Pg. 2 Mor. de Sello
Dito 18 de Janeiro 1823
Castro. Reis

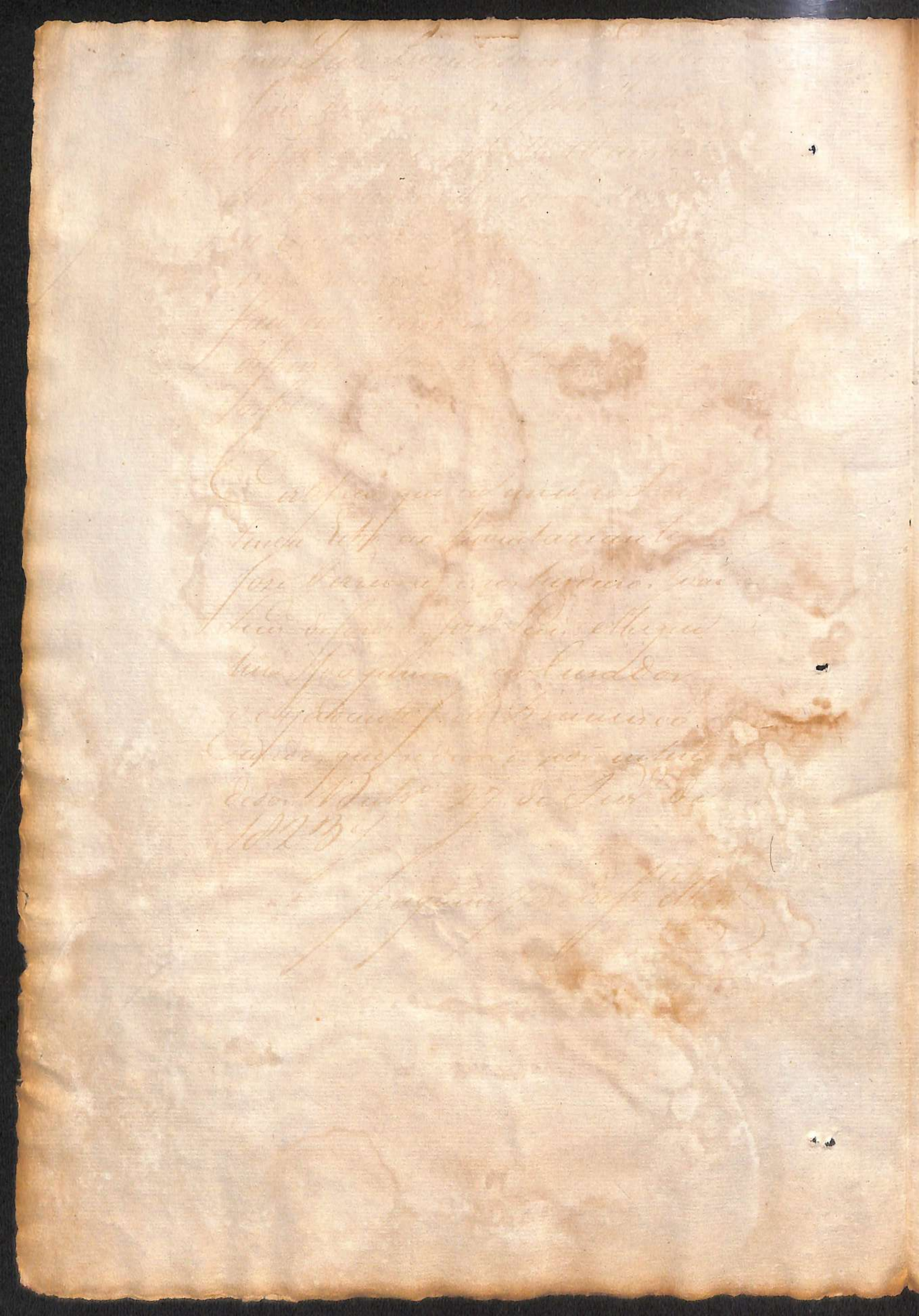

De remessa

Aos tres dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos trinta e quatro an
no nesta Cidade [illegible] Dentro na
Meza de Sello [illegible] remessa
deprecatoria para [illegible] aos
[illegible] para o [illegible] da Villa
[illegible] Miguel [illegible] ao Escrivão
[illegible] Ferreira
e para [illegible] fiz este ter
mo e [illegible]
[illegible]

[illegible]

Contas

Rasa	50
Termo de remessa	150
[illegible]	260
Somma	[illegible]460

[illegible]

[illegible]

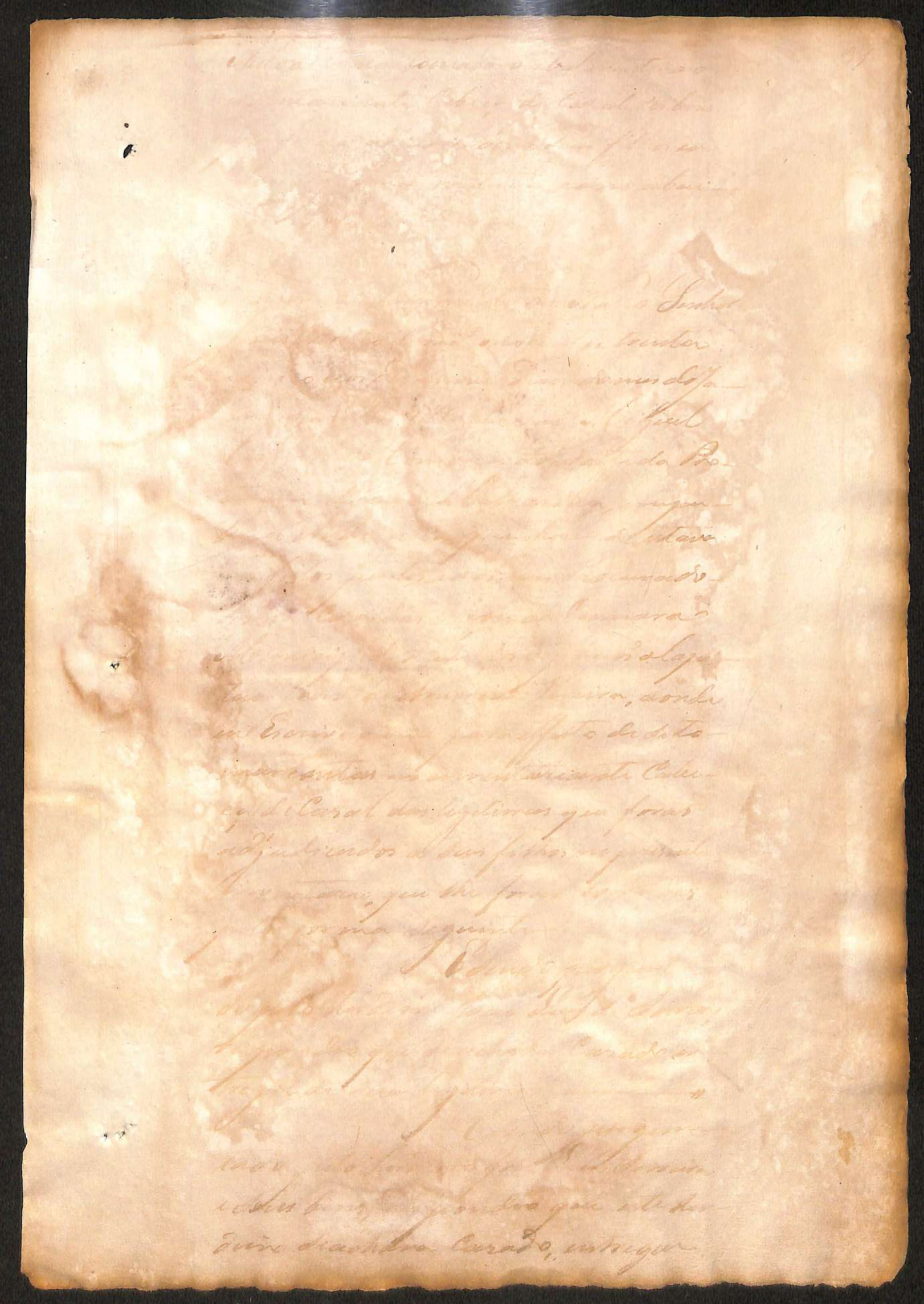

Juramento

Certifico que este auto corre sello de
mais dos minhas folhas de papel. Villa
de Sant Iago 22 de junho de 1739.

Alexandre Ferreira

Por

Ca

[illegible] 7$09
[illegible] 4$00
[illegible] 1$00
[illegible] 1$00
[illegible] 1$50
[illegible] 1$50
[illegible] 2$50
[illegible] 2$50
[illegible] 5$50
Soma 40$59

Mando o Juiz de Paz Fernando Jorge
Pinto dos Santos Christo Substituto
do Juiz de Paz desta Villa de São Miguel
e seu Termo &c.

Mando a quem o Conhecimento
pertencer que o Official de Justiça que
com este for intimar a Manoel Gomes
Cardoso para em presença minha
prestar as contas do Orphão dizendo
contas da Tutoria dos Orphãos
filhos de falecida Donna Joa-
quina de Jesus, abaixo e
compra Villa de São Miguel
25 de Janeiro de 1833 Eu Antonio
José Fernandes que escrevi

Jorge

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que intimei ao Intimado
do Conteudo Mandado para
[illegible]
[illegible]

Juramento Victor

do primeiro Tabelião de Notas do Termo
de Villa Nova da Princeza e do Judi
cial da Comarca do Rio Grande do
Norte da Provincia de Santa
Catharina na Conformidade do
Juramento que prestou perante
o Juiz de Direito da Comarca
e Subscreveo este Termo
Eu Victor Carneiro Monteiro
Escrivão que o escrevi e assig
no em Publico e Razo
Em Testemunho de Verdade
Victor Carneiro Monteiro

Reconheço a letra e assignatura
supra ser do proprio Juramentado
que hoje reconheço por ser
Tabelião Publico e Judicial
e Escrivão do Civel desta Villa
Nova da Princeza Comarca
do Rio Grande do Norte
Victor Carneiro Monteiro

Pagou de Sello 640 Reis

Certifico que este auto pago
de mis fojas fue sellado de
Agosto de 1858.

Sr. Juez
Pg. 60 de Sel. 1ra
Sr. Juez 12 de Agosto de
1858.

Costas

Actuario	$ 5 91
Mtro. Notario	$ 6 00
Jurados	$ 4 00
Barra	$ 4 00
Sel. 1ra	1 10
Costas	$ 1 60
	$ 1 4 01

Juratoria

Citou a José Joaquim Dias Juiz
do Orfão Eleito na forma da Lei nesta
Villa de São Miguel e dou Fé.

O Mando a qual q[ue] o Official de
Justiça que o cumprir intimado
faça aos Cabos de Esq[ua]s Carvalho p[ar]
em 48 horas vir perante mim dar
conta da Tutoria dos Orfãos filhos
de falleceo Antonio Joaquim de
Moraes Sobrinho de Estevam
a dita conta, e vir com ella to-
cada o dito São Miguel 4 de Setembro
de 1840. O Escrivão José Ferreira
Gomes o fez escrever

Dias

Disse q[ue] estava em sua propria pessoa
o Tutor Manoel de Carvalhaes p[ar]
em virtude da carta de Tutoria
que de Juiz do Orfãos lhe foi dada
tirada a conta Joaquim e pacou
a conta Villa de São Miguel 26
de Abril de 1841

Manoel José Luiz

Autor de contar tambem verbal
mente ao Autor Manoel Gonçal
ves Barrilhas da determinitraue
de orfao, e morreo mencionado
mente inventario, segundo lhe
tomarão pela forma Como abai
xo se declara. /

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen
tos quarenta e hum annos aos vin
te dias do mez de Abril, nesta Villa
de Sao Miguel Comarca de Ser
te da Provincia de Santa Catha
rina em Casas de morada de Jus
to Orfao e Cidadão Juiz Sorteu
Dias, aonde se Juntou dito para
efeito de Tomar conta ao Autor
Tenente Manoel Gonçalves Barrilhas de
Menoridade e Tutoria com
para mencionado mente se mandara
se proceder lhe fora tomada pela
forma seguinte ——

E sendo nella presente
Autor Dezembargador Juiz
que este hia com a mesma pelo
escrivão deste Juizo ao diante nomea
do e Juramentado na forma
de Direito aos Santos Evange
lhos em que pos sua mão direita
sob cargo do qual prometeo dizer
a verdade do que lhe fosse per
guntado, e sendo perguntado por
elle Juiz pelo modo que tem
costumado disse ser Solteiro
e o Pay do Menor Orfao

rudeira, como já deixa dito nos
seus contos. Passados, e logo que entrou
deste em Deposito em poder de
la Autor

E sendo perguntada pelo Juiz
do feito disse nada sabe, e nem
lhe dizem tocantes a esta mesma
circunstancia do libelo acima

E sendo perguntada pela Ru
deira Maria, e por ella, respondeo
que esta Rudeira de sua casa esta
com parceria de seu Pai, donde
não tem rendimento algum, e da
mesma forma quanto a propriedade
tinha narrado do Auto Crime que
E logo o Autor requereo ao
Juiz ordinario de Cabeceira, que
respondeo o seu procurador que
fosse por não ter parente em gra
proximo de herdeiro que fosse
sendo, que embargava e pagas
juro algum de garantia garan
tia em dias que de custumão
dar, porque não tem bens proprios
do Autor, e nem dos seus contra
que tem muito e muito bens
quatro, e seis horas tinta dita que
o da garantia vinte, com que de
pois tomou vista, e sendo lhe dada
as vistas, e sendo lhe dada
Autor a sua vista. Contra

Custa forma houve dita Juiza os
contos por tomados, e Julgo por
Sentença, de que para constar
por este auto que assignou,
comigo Escrivão Juiz não sabe
ou não poder assignou Antonio
José da Graineata. E eu An-
tonio José Ferreira, Escri-
vão o fiz escrever, e assignou

Jozé Antonio José Luiz

Antonio José da Graineata

Dou fé intimar ao dobredo Juiz
a Sentença de contas supra. Villa de
Sucó 20 de Abril de 1848. 7 $400

Antonio José Luiz

Certifico ter feito este auto para dito Juiz
assignar sobre Villa e dito Sucó 20
de Abril de 1848. 7 $240

Antonio José Luiz

[illegible] $4[illegible]
[illegible] $450
[illegible] $5[illegible]
[illegible] $[illegible]
[illegible] $[illegible]
[illegible] $3[illegible]
[illegible] $[illegible]
[illegible] $[illegible]
[illegible] $[illegible]

Vi as bem por mim escrever
Duarte [illegible] Julliana
[illegible]

Fundação

O Dr. Antonio Joaquim de Siqueira, Juiz de Direito desta Comarca de Vila Nova da Boa Vista de Santa Catharina, com exercicio na forma da Lei &c.

Manda aquelle que por Official de Justiça que um deste seu Mandado for entregue a Manoel Luiz Carrilho, e Vicente Lopes virem perante mim nas contas da Tutoria dos Orfãos filhos da fallecida Anna Joaquina do Sacramento, assim como Vila de São Miguel 6 de Fevereiro de 1843. Francisco José Pereira Pinheiro escrivão o escrevi.

Siqueira

Diante [illegible] Cidadão Juiz de
Paz Ramalho Regente com dois Suplentes
abaixo nomeado, Manoel Joaquim Coelho
Manoel Gonçalves Carvalho e Joaquim
Alves de Assis deferio o juramento de Lei
aos Cidadãos, e Eleitores que abaixo
se acharão nomeados, e Escolhidos
de conformidade com a Lei de 26 de
Outubro de 1832, e Decreto de 14 de
Dezembro de 1833, e prometerão
desempenhar fielmente as funções
de que vão ser encarregados, e
guardar segredo, e para constar
mandou fazer este termo, em que
assignou com as Testemunhas
abaixo. Eu [illegible] Escrivão
que o escrevi.

Ramalho

João Francisco Regis

Manoel Joaquim Coelho

Manoel Gonçalves Carvalho

Joaquim Alves de Assis

Aos vinte e quatro dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos e trinta e
quatro annos, reunidos na Casa
das Sessões da Camara desta Villa
de Sto Antonio da Encruzilhada
Eleitores da Freguezia de Santa Cruz

Costumeira na Salla publica da Au-
diencia aonde foi vindo o Juiz de Di-
reito interino e Cidadão Candido Leal
Coqueiro Ribeiro comigo Escrivão a
baixo nomeado e sendo ahi pelo dito
Juiz me foi dado para effeito de
se formar culpa ao Reo abaixo de
clarado para haver seu Interro-
gatorio sobre o Libello de folhas
tres e tendo o Escrivão dado
juramento aos Santos Evangelhos
em que poz sua mão direita
debaixo do qual prometteu
dizer verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado pelo
que lhe foi dito pelo Juiz
foi perguntado pelo seu
nome, naturalidade, estado
idade, residencia, profissão
e mais circumstancias
respondeu chamar-se
como fica dito ser natural
desta Villa, ser casado
com Dona Joaquina
de tal Reo com quem
vive ha tres annos
e tem dous filhos
ser lavrador e morar
no Sitio Boa Vista
distante desta Villa
tres leguas, ser
de idade de trinta
e tres annos, e
disse mais nada
lhe foi perguntado
nem respondeu
mais do que
fica dito e
assignou com
o Juiz e Escrivão

[illegible] Tutor publico e
[illegible] do Juizo de Tutorias,
[illegible] para dentro [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] do Tutor [illegible]
[illegible] Francisco
[illegible]. [illegible] Escrivão que [illegible]

Ramalho

Francisco José Fern.

João Francisco Reis

Dou fé ciência a Ludovina de conta
sobre ella para [illegible] Tutor [illegible]
[illegible] e [illegible].
Villa de São Miguel [illegible] de
1859.

Ramalho José Fernandes

Certifico que [illegible] pagando
a quantia [illegible] Villa de São
Miguel 17 de [illegible] de 1859.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Visto os papeis de folha 2 a 5
Faça este mandado requisitorio ao
Juiz de Direito da Comarca de Porto
Alegre para o fim
no mesmo declarado.

Porto Alegre 11 de Março de 1853

Abreu

Deferido
Porto Alegre 31 de Março
de 1853

Obedeno Provisão e cumpra-se
Diogo Teixeira